HOSPITAL DO SERVIDOR GAL. EDSON RAMALHO
PBSAÚDE FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO: PBS-PRC-2025/10147
INEXIGIBILIDADE
CONTRATAÇÃO

1. DO OBJETO

O objeto descrito neste Termo de Referência refere-se à **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CALIBRAÇÃO, TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA E CORRETIVA MENSAL DOS EQUIPAMENTOS DA MARCA INTERMED INSTALADA NO HOSPITAL DO SERVIDOR GAL. EDSON RAMALHO (HSGER)** para atender às necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde, relativas ao gerenciamento do Hospital do Servidor General Edson Ramalho, gerenciadas pela Fundação, segundo as normas gerais aplicadas aos procedimentos de aquisições de bens e contratações de serviços, como também nas medidas administrativas especiais dispostas no **Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços (RICCS),** conforme especificação a seguir:

N°	COD. SIGBP	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND DE FORNECIMENTO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01		SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CALIBRAÇÃO, TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA E CORRETIVA MENSAL DOS EQUIPAMENTOS DA MARCA INTERMED	UND	01	R$	R$

PBSPRC202510147V01

Assinado com senha por [PBS97217] [SENHA] JOSÉ MARCELO PERES ARAÚJO em 17/11/2025 - 10:40hs e [PBS75888] [SENHA] JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA em 18/11/2025 - 10:47hs.
Documento Nº: 9415202.78284679-3250 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9415202.78284679-3250

PBdoc

1.1. O julgamento será realizado pelo menor preço dentre as propostas ofertadas do **VALOR TOTAL GLOBAL.**
1.2. Os objetos do procedimento são classificados como serviço comum.
O procedimento será regido pelo Regulamento Próprio de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, por meio da modalidade Seleção de Fornecedores do tipo menor preços, nos termos do artigo 57, parágrafo I, do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. É de fundamental importância que o funcionamento dos ventiladores pulmonares e seus componentes esteja dentro dos padrões técnicos e de segurança exigidos, pois estes equipamentos desempenham papel vital no suporte à vida de pacientes adultos e neonatais, garantindo condições adequadas para sua recuperação e estabilização clínica. Destacamos que a ventilação mecânica é essencial tanto no atendimento de emergências quanto no tratamento intensivo, proporcionando suporte respiratório adequado e contínuo. Salientamos que o hospital não pode ficar sem a assistência técnica para esses equipamentos, pois constituem parte estratégica de todo o parque tecnológico das unidades críticas. É indispensável que os ventiladores pulmonares e seus acessórios estejam operando de forma segura e eficiente.

2.1.1. A presente contratação tem como finalidade a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de ventiladores pulmonares e seus componentes, instalados nas dependências do HOSPITAL DO SERVIDOR GAL. EDSON RAMALHO (HSGER), a fim de garantir o pleno funcionamento das unidades assistenciais e o atendimento ininterrupto a pacientes em estado crítico.

2.1.2. Será necessária a aquisição desse serviço ora solicitado para assegurar que as equipes assistenciais disponham de equipamentos confiáveis e em perfeitas condições, permitindo a execução segura e eficaz das condutas clínicas diárias.

2.1.3. A modalidade de julgamento adotada será pelo **Valor Total Global**, considerando que todos os ventiladores pulmonares e seus componentes pertencem à mesma marca. Dessa forma, a execução dos serviços deverá ser realizada por um único fornecedor, a fim de assegurar a uniformidade técnica, a garantia integral do serviço prestado e a padronização da mão de obra especializada, garantindo maior confiabilidade e segurança no suporte assistencial.

2.1.4. Destaca-se a importância do presente processo de inexigibilidade de licitação para a unidade hospitalar, tendo em vista sua essencialidade na manutenção das atividades assistenciais e na garantia da segurança dos pacientes. Havia anteriormente o processo PBS-PRC-2025/06598, o qual foi revogado por determinação da Direção Superior, visando o adequado prosseguimento da contratação. Diante disso, a rápida implementação deste processo mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade dos atendimentos e a segurança dos pacientes, prevenindo interrupções nos tratamentos de condições críticas que demandam ventilação mecânica imediata e contínua.

PBSPRC202510147V01

Assinado com senha por [PBS97217] [SENHA] JOSÉ MARCELO PERES ARAÚJO em 17/11/2025 - 10:40hs e [PBS75888] [SENHA] JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA em 18/11/2025 - 10:47hs.
Documento Nº: 9415202.78284679-3250 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9415202.78284679-3250
PBdoc

HOSPITAL DO SERVIDOR GAL. EDSON RAMALHO
PBSAÚDE FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

2.1.5. Os equipamentos possuem Marca, Modelo e Número de Serie conforme tabela abaixo:

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	NÚMERO DE SERIE
1	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX5	IX5-2020-07-12343
2	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX5	IX5-2016-03-03216
3	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX5	IX5-2021-10-17896
4	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX5	IX5-2016-03-03217
5	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX5	IX5-2020-07-12347
6	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX5	IX5-2020-07-12335
7	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX5	IX5-2016-03-03215
8	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX5	IX5-2020-07-12332
9	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX5	IX5-2020-07-12345
10	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX5	IX5-2021-09-17860
11	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX5	IX5-2020-07-12336
12	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX5	IX5-2020-07-12251
13	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX5	IX5-2020-07-12283
14	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX5	IX5-2020-07-12302
15	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX5	IX5-2020-07-12248
16	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX5	IX5-2021-10-17881
17	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX5	IX5-2021-10-17875
18	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTERNEO	IN-2011-11-01726
19	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTERNEO	IN-2012-11-01731
20	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTERNEO	IN-2011-11-01733
21	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTERNEO	IN-2011-11-01725
22	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTERNEO	IN-2011-11-01728

PBSPRC202510147V01

Assinado com senha por [PBS97217] [SENHA] JOSÉ MARCELO PERES ARAÚJO em 17/11/2025 - 10:40hs e [PBS75888] [SENHA] JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA em 18/11/2025 - 10:47hs.
Documento Nº: 9415202.78284679-3250 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9415202.78284679-3250

PBdoc

HOSPITAL DO SERVIDOR GAL. EDSON RAMALHO
PBSAÚDE FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

23	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTERNEO	IN-2011-11-01724
24	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTERNEO	IN-2011-11-01727
25	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTERNEO	IN-2011-11-01729
26	BLENDER	INTERMED	-	IO-2011-12-24598
27	BLENDER	INTERMED	-	IO-2011-11-24598
28	BLENDER	INTERMED	-	IO-2002-02-07306
29	BLENDER	INTERMED	-	IO-2002-02-07294
30	BLENDER	INTERMED	-	IO-2012-01-24664
31	BLENDER	INTERMED	-	IO-2011-12-24596
32	BLENDER	INTERMED	-	IO-2012-01-24665
33	BLENDER	INTERMED	-	IO-2002-02-07267
34	BLENDER	INTERMED	-	IO-2012-01-24667
35	BLENDER	INTERMED	-	IO-2011-12-24603
36	BLENDER	INTERMED	-	IO-2002-02-07267
37	BLENDER	INTERMED	-	IO-2012-01-24666
38	BLENDER	INTERMED	-	IO-2002-02-07272
39	BLENDER	INTERMED	-	IO-2011-12-24604
40	BLENDER	INTERMED	-	IO-2002-02-07262
41	UMIDIFICADOR	INTERMED/GLOBAL	-	HU2510140
42	UMIDIFICADOR	INTERMED/GLOBAL	-	HU2510169
43	UMIDIFICADOR	INTERMED/GLOBAL	-	HU2510192
44	UMIDIFICADOR	INTERMED/GLOBAL	-	M3-2003-1210772
45	UMIDIFICADOR	INTERMED/GLOBAL	-	M3-2012-01-22408
46	UMIDIFICADOR	INTERMED/GLOBAL	-	M3-2012-01-22366

PBSPRC202510147V01

Assinado com senha por [PBS97217] [SENHA] JOSÉ MARCELO PERES ARAÚJO em 17/11/2025 - 10:40hs e [PBS75888] [SENHA] JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA em 18/11/2025 - 10:47hs.
Documento Nº: 9415202.78284679-3250 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9415202.78284679-3250

PBdoc

47	UMIDIFICADOR	INTERMED/GLOBAL	-	M3-2012-01-22394
48	UMIDIFICADOR	INTERMED/GLOBAL	-	M3-2012-01-22383
49	UMIDIFICADOR	INTERMED/GLOBAL	-	M3-2012-01-22376
50	UMIDIFICADOR	INTERMED/GLOBAL	-	M3-2012-01-22392
51	UMIDIFICADOR	INTERMED/GLOBAL	-	M3-2012-01-22368
52	UMIDIFICADOR	INTERMED/GLOBAL	-	M3-2002-12-10733
53	UMIDIFICADOR	INTERMED/GLOBAL	-	M3-2012-01-10726

2.1.5. Esclarece-se que este serviço já possui um processo em andamento sob o número **PBS-PRC-2023/00951**, cuja renovação foi formalizada no ano de 2024 pelo processo **PBS-OFN-2024/03057**, vigente até o mês de outubro de 2025. Contudo, o referido contrato não está atendendo de forma satisfatória aos interesses da Fundação, tornando necessária a abertura de novo processo que contemple todas as demandas atuais e garanta a cobertura integral dos equipamentos, bem como a conformidade legal da contratação.

2.2. DA NATUREZA DO OBJETO

2.2.1. O objeto requisitado é o **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CALIBRAÇÃO, TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA E CORRETIVA MENSAL DOS EQUIPAMENTOS DA MARCA INTERMED INSTALADA NO HOSPITAL DO SERVIDOR GAL. EDSON RAMALHO (HSGER)** para atender às necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATADA

3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.2. A contratada deverá iniciar a prestação do serviço em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

3.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.4. Mão de Obra para Manutenção Corretiva e Execução de Manutenção Corretiva Ilimitada, Mão de Obra para Manutenção Preventiva e Execução de Manutenção Preventiva conforme recomendações do fabricante, Total Cobertura de Peças e acessórios, Certificado de Calibração, Certificado de Teste de segurança elétrica, Calibração e Ajustes, Tempo de atendimento in loco de no máximo 24 horas; Prevenir, Reparar, Corrigir, Remover ou Substituir,

PBSPRC202510147V01

Assinado com senha por [PBS97217] [SENHA] JOSÉ MARCELO PERES ARAÚJO em 17/11/2025 - 10:40hs e [PBS75888] [SENHA] JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA em 18/11/2025 - 10:47hs.
Documento Nº: 9415202.78284679-3250 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9415202.78284679-3250

PBdoc

às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.5. Em caso da necessidade de troca de peças e seus acessórios, estas deverão ser entregues e instaladas no menor prazo possível, estando a CONTRATANTE sempre ciente do prazo e dos atrasos e imprevistos que possam ocorrer, no seguinte endereço**: Rua Eugênio de Lucena Neiva S/N- Jardim 13 de Maio João Pessoa/PB CEP: 58020-388.**

3.6. A instalação da peça e acessórios só poderá ocorrer mediante acompanhamento do fiscal do contrato ou representante por este designado.

3.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado da Paraíba ou a terceiros;

3.8. Caso seja necessária a retirada do equipamento para manutenção corretiva externa, deverá ser substituído por outro equipamento em até 48 horas após a abertura do chamado, no seguinte endereço**: Rua Eugênio de Lucena Neiva S/N- Jardim 13 de Maio João Pessoa/PB CEP: 58020-388.**

3.9. A prestação do serviço como Manutenção Corretiva dos Equipamentos será realizada, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, quando houver necessidade, no endereço acima descrito.

3.10. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz de segurança elétrica deve seguir as recomendações do manual da fabricante e das Normas Técnicas vigentes.

3.12. A empresa deve apresentar os equipamentos de calibração, simuladores e qualquer outro utilizado, com seus respectivos certificados de calibração que serão usados na manutenção corretiva e calibração do equipamento médico-hospitalar (EMH), no que couber.

3.13. A empresa deverá agendar previamente com a Coordenação de Engenharia Clínica a visita para realizar a manutenção a dos EMH, devendo calibração, preventiva e testes de segurança elétrica serem realizados anualmente ou conforme especificação do fabricante e sempre que necessário, com emissão de certificado.

3.14. Após a realização da manutenção, a empresa deverá preencher Ordem de Serviço de forma legível que conste o nome da instituição, o nome do equipamento, modelo, número de série, data da realização da manutenção e descrever os testes que foram realizados, as peças e acessórios que foram substituídas para cada equipamento, hora e data do início da chamada, hora e data do término da chamada e validade da manutenção (quando couber). O formulário dando ciência de que a manutenção foi realizada será assinado pelo Responsável do Setor onde o equipamento encontrar-se e/ou fiscal do contrato ou colaborador da Engenharia Clínica por este designado a realizar o acompanhamento.

PBSPRC202510147V01

Assinado com senha por [PBS97217] [SENHA] JOSÉ MARCELO PERES ARAÚJO em 17/11/2025 - 10:40hs e [PBS75888] [SENHA] JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA em 18/11/2025 - 10:47hs.
Documento Nº: 9415202.78284679-3250 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9415202.78284679-3250

PBdoc

3.15. A CONTRATADA deverá enviar cópia do Relatório técnico todo final do mês para a Gerência de Engenharia Clínica para ser avaliado.

3.16. A empresa deve se atentar para o vencimento das calibrações, preventivas e testes de segurança elétrica visando garantir a fidedignidade dos parâmetros corretamente nos pacientes.

3.17. A empresa CONTRATADA deverá fornecer as ferramentas suficientes e o serviço de manutenção corretiva e de calibração, preventivas e teste de segurança elétrica deverão ser realizados in loco.

3.18. A empresa CONTRATADA apresentar toda a documentação ou certificados que possibilitem identificar a qualidade dos produtos oferecidos.

3.19. A empresa deverá apresentar os certificados de calibração, preventiva e testes de segurança elétrica à Gerência/Coordenação de Engenharia Clínica.

3.20. A CONTRATADA deverá prestar o primeiro atendimento em até 24 horas após a abertura do chamado, e que os atendimentos destes sejam preferencialmente atendidos nas dependências do **Hospital do Servidor General Edson Ramalho.**

3.21. A CONTRATADA deverá indicar Responsável Técnico – RT, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação.

3.22. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachás.

3.23. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

3.24. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as normas internas da Administração.

3.25. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

3.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

3.27. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato.

3.28. Manter 01 engenheiro como responsável técnico no CREA para o contrato.

3.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

PBSPRC202510147V01

Assinado com senha por [PBS97217] [SENHA] JOSÉ MARCELO PERES ARAÚJO em 17/11/2025 - 10:40hs e [PBS75888] [SENHA] JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA em 18/11/2025 - 10:47hs.
Documento Nº: 9415202.78284679-3250 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9415202.78284679-3250

PBdoc

3.30. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da manutenção programada (corretiva ou preventiva), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, para que seja agendada uma nova data.

3.31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

3.32. Caso o equipamento fique inutilizado (não seja mais possível a sua recuperação ou esteja parado por falta de peças), por qualquer motivo, durante a vigência do contrato, o valor pago à empresa deverá ser abatido.

3.33. Além das obrigações gerais estabelecidas por contrato, a empresa se obriga quanto aos materiais específicos (insumos) a serem utilizados ao serviço.

3.34. As manutenções preventivas devem ter as trocas de peças e acessórios conforme preconiza manual do fabricante e, devem ser executadas com a periodicidade definida pelo fabricante, sem nenhum ônus à contratada. Bem como, devem haver Inspeções MENSAIS nos equipamentos com a devida emissão de relatórios e entregas dos mesmos ao Setor de Engenharia Clínica, até o último dia de cada mês.

3.35. A empresa contratada deverá possuir software de engenharia clínica específico para o acompanhamento e gestão das Ordens de Serviço, disponibilizando licenças para a Coordenação e Supervisão de Engenharia Clínica.

3.36. A empresa a deverá apresentar documento de qualificação, afim de comprovar bom desempenho técnico anterior em contrato da mesma natureza e porte, conforme Termo de Referência, considerando a complexidade do serviço licitado, por meio de apresentação do Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Certidão de Acervo Técnico emitido pelo Conselho de Classe Competente.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. O objeto da presente contratação tem por finalidade atender às necessidades do HOSPITAL DO SERVIDOR GAL. EDSON RAMALHO (HSGER) no que se refere à manutenção e ao pleno funcionamento do seu aparato tecnológico, visando assegurar condições adequadas de assistência aos pacientes que utilizam os serviços da instituição. A indisponibilidade ou inoperância desses equipamentos compromete diretamente a qualidade do atendimento prestado, refletindo negativamente na segurança, eficácia e continuidade da assistência ao paciente. A contratação será realizada por meio da modalidade Seleção de Fornecedores, do tipo menor preço, em conformidade com o artigo 57, parágrafo I, do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS).

5. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA
5.1. AMOSTRA
() CATALOGO

() PRODUTO

PBSPRC202510147V01

Assinado com senha por [PBS97217] [SENHA] JOSÉ MARCELO PERES ARAÚJO em 17/11/2025 - 10:40hs e [PBS75888] [SENHA] JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA em 18/11/2025 - 10:47hs.
Documento Nº: 9415202.78284679-3250 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9415202.78284679-3250

PBdoc

() PRODUTO E CATÁLOGO

() OUTROS: _____

(X) NÃO SE APLICA

5.1.1. No caso da exigência do catálogo, este deverá ser encaminhado junto com os documentos de habilitação;

6. ASSISTÊNCIA TÉCNICA
(x) APLICA

() NÃO SE APLICA

6.1. O produto objeto deste Termo de Referência terá assistência técnica de, no mínimo, 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de entrega. Incluindo garantia gratuita durante o período da assistência técnica.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(x) APLICA

() NÃO SE APLICA

7.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta Seleção de Fornecedores, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme elencado em Termo de Referência.

7.2. Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região da sede da empresa, no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(is) técnico (s).

7.3. A empresa deverá ter como responsável técnico um engenheiro (Biomédico, Eletricista, Eletrônico, de Produção ou Mecânico com experiência em Engenharia Clínica.

7.4. Capacitação técnico profissional: Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior com registro no CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução por serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

8. A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

8.1. A fiscalização primária da execução do serviço/entrega do bem será exercida pelo Fiscal do Contrato, empregado da PB SAÚDE que deverá ser designado em portaria, o qual competirá

PBSPRC202510147V01

Assinado com senha por [PBS97217] [SENHA] JOSÉ MARCELO PERES ARAÚJO em 17/11/2025 - 10:40hs e [PBS75888] [SENHA] JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA em 18/11/2025 - 10:47hs.
Documento Nº: 9415202.78284679-3250 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9415202.78284679-3250

PBdoc

o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre fiel execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de técnicas inadequadas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Será de responsabilidade do Gestor do Contrato identificar e aplicar o sistema de glosas escalonada, mediante autorização da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB SAÚDE.

9. ESTIMATIVA DE PREÇO

9.1. O custo estimado da contratação encontra-se em anexo do Documento de Formalização da Demanda.

9.2. Utilizou-se como fonte de dados da estimativa de preços, pesquisa prévia de mercado para parametrizar os valores estimados da presente aquisição.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. A estimativa da cobertura de despesas necessárias à execução do objeto de contrato ocorrerá com os recursos do Orçamento de Materiais e Insumos Hospitalares, sendo 100% (cem por cento) do Contrato de Gestão nº 0199/2023, por motivo de continuidade da prestação dos serviços.

11. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

11.1. Das vedações à participação direta ou indireta:

11.1.1. De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado os documentos de planejamento da seleção.

11.1.2. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração dos documentos de planejamento.

11.1.3. De pessoa jurídica da qual o autor dos documentos de planejamento seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante; ou

PBSPRC202510147V01

Assinado com senha por [PBS97217] [SENHA] JOSÉ MARCELO PERES ARAÚJO em 17/11/2025 - 10:40hs e [PBS75888] [SENHA] JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA em 18/11/2025 - 10:47hs.
Documento Nº: 9415202.78284679-3250 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9415202.78284679-3250

PBdoc

11.1.4. Do empregado ou ocupante de emprego em comissão da PB SAÚDE, vedada a participação para fornecimento de insumos ou prestação dos serviços de terceiros, ainda que indiretamente.

11.2 Estará ainda impedida de participar a empresa**:**

11.2.1 Que tenha sofrido sanção administrativa nos termos da Lei Estadual nº 9.697/2011.

11.2.2 Que tinha sido inabilitado por parte da PB SAÚDE, por meio de procedimento oriundo de sua gestão de fornecedores e prestadores de serviços;

11.2.3 Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, em conformidade com o Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços (RICCS), da Fundação Paraibana de Gestão de Saúde - PB SAUDE.

11.2.4 Fornecedores e prestadores de serviços que tenham seus registros sanitários e autorizações de comercialização temporariamente suspensos pelas autoridades competentes;

11.2.5 Que tenham seus registros sanitários e autorizações de comercialização temporariamente suspensos pelas autoridades competentes.

11.2.6 Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea quando os efeitos destas sanções repercutem em procedimentos ou contratações da PB SAÚDE.

11.2.7 Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quando os efeitos destas sanções repercutirem em procedimentos ou contratações da PB SAÚDE.

11.2.8 Que tenha nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, enquanto os efeitos restritivos desta sanção repercutirem em procedimentos ou contratações da PB SAÚDE.

11.2.9 Do empregado ou ocupante de emprego em comissão da PB SAÚDE.

11.3 Estará ainda impedida de participar a empresa:

I. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por

PBSPRC202510147V01

Assinado com senha por [PBS97217] [SENHA] JOSÉ MARCELO PERES ARAÚJO em 17/11/2025 - 10:40hs e [PBS75888] [SENHA] JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA em 18/11/2025 - 10:47hs.
Documento Nº: 9415202.78284679-3250 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9415202.78284679-3250

PBdoc

afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

11.4 O impedimento de participar dos procedimentos de aquisição de bens, contratação de serviços comuns, obras e serviços de engenharia e de ser contratado pela PB SAÚDE aplica-se ainda:

I. A contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de proponente;

II. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

A) dirigente da PB SAÚDE;

B) empregado da PB SAÚDE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo procedimento ou contratação;

C) autoridade do ente público a que a PB SAÚDE esteja vinculada.

III. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a PB SAÚDE há menos de 6 (seis) meses.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 Para fins de habilitação no procedimento de seleção de fornecedores, serão exigidos dos participantes os seguintes documentos:

12.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;

12.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.5 Prova de regularidade a ser comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do Proponente;

12.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do Proponente;

12.8 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.9 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

PBSPRC202510147V01

Assinado com senha por [PBS97217] [SENHA] JOSÉ MARCELO PERES ARAÚJO em 17/11/2025 - 10:40hs e [PBS75888] [SENHA] JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA em 18/11/2025 - 10:47hs.
Documento Nº: 9415202.78284679-3250 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9415202.78284679-3250

PBdoc

13. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 A proponente deverá apresentar proposta comercial visando atender às necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB SAÚDE, e deverá conter no mínimo:
13.1.1. Descrição do objeto, marca, valor do custo unitário e valor total.
13.1.2. Identificação da origem do produto, se nacional ou estrangeiro.
13.1.3. Endereço físico e eletrônico e telefone de contato
13.1.4. Data da proposta
13.1.5. **Validade da proposta 90 (noventa) dias,** a contar da data de sua apresentação
13.1.6. Nome completo e identificação do responsável
13.1.7. Condições de pagamento de acordo com o presente termo de referência
13.1.8. Assinatura do responsável
13.1.9. Condições de pagamento e dados bancários da proponente; (EXCLUSIVAMENTE BRADESCO, conforme Decreto Estadual n° 43.250/22).
13.1.10. Conforme art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual 43.250/2022, a abertura da conta é facultada nos casos em que a contratação anual não ultrapasse o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
13.1.11. Apresentar planilha de custos no caso de serviços

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. Das obrigações da Contratada

14.1.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos bens.

14.1.2 Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do CONTRATANTE mantendo sempre incólumes as condições do local.

14.1.3 O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

14.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

14.1.5 Os produtos deverão ser substituídos, reparados, corrigidos, removidos, ou reconstruídos, às expensas da Contratada, imediatamente, em caso de avarias ou defeitos ou justificar adequadamente o motivo da não substituição imediata, ficando a empresa obrigada a fornecer a data para troca, sendo obrigatório o aceite da Administração Pública.

14.1.6 Comunicar à Administração, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto,

PBSPRC202510147V01

Assinado com senha por [PBS97217] [SENHA] JOSÉ MARCELO PERES ARAÚJO em 17/11/2025 - 10:40hs e [PBS75888] [SENHA] JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA em 18/11/2025 - 10:47hs.
Documento Nº: 9415202.78284679-3250 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9415202.78284679-3250
PBdoc

com a devida comprovação.

14.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

14.1.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14.1.9 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes à execução do serviço, prestando todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à entrega dos bens.

14.1.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou contrato assinado.

14.1.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, refeições, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14.1.12 Observar e cumprir o que determina o Regimento Interno da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – Fundação PB SAÚDE e das unidades em que houver a entrega dos bens.

14.1.13 Comunicar imediatamente à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

14.1.14 Zelar para que os seus prepostos envolvidos na entrega dos bens ora contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.

14.1.15 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14.1.16 Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

14.1.17 Executar a entrega dos bens responsabilizando-se pela má atuação dos

PBSPRC202510147V01

Assinado com senha por [PBS97217] [SENHA] JOSÉ MARCELO PERES ARAÚJO em 17/11/2025 - 10:40hs e [PBS75888] [SENHA] JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA em 18/11/2025 - 10:47hs.
Documento Nº: 9415202.78284679-3250 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9415202.78284679-3250

PBdoc

colaboradores encarregados de tal ação, bem como pela estada, alimentação ou quaisquer outras despesas.

14.1.18 Indicar dados bancários, número da agência e conta do CONTRATADO na instituição bancária Bradesco, para fins de pagamento, conforme Decreto Estadual n° 43.250/2022.

14.1.19. Conforme art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual 43.250/2022, a abertura da conta é **facultada** nos casos em que a contratação anual não ultrapasse o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

14.1.20. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE endereço de e-mail eletrônico através do qual serão realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

14.1.21. A CONTRATADA deverá informar quaisquer alterações de telefone de contato, endereço de e-mail eletrônico e outros dados necessários à efetiva execução contrato.

14.1.22. A Contratada deverá manter sigilo sobre fatos que tomar conhecimento em decorrência de suas funções, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

14.1.23. Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

14.1.24. Para o período de 12 (doze) meses de vigência contratual, a CONTRATADA deverá fornecer os seguintes acessórios:

ACESSÓRIO	**QTD**
Circuito de traqueia para ventilador pulmonar modelo IX5	20
Circuitos de traqueia para ventilador pulmonar modelo Interneo	15
Sensores de fluxo adulto para IX5	30
Sensores de fluxo neonatal	20
Sensores de fluxo pediátrico	5

PBSPRC202510147V01

Assinado com senha por [PBS97217] [SENHA] JOSÉ MARCELO PERES ARAÚJO em 17/11/2025 - 10:40hs e [PBS75888] [SENHA] JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA em 18/11/2025 - 10:47hs.
Documento Nº: 9415202.78284679-3250 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9415202.78284679-3250

PBdoc

Diafragmas expiratórios adulto	30
Diafragmas expiratórios neonatal	20
Válvulas exalatórias	30
Copos/jarras para umidificador.	20

14.2 Das obrigações da Contratante

14.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

14.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.

14.2.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou ir4regularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

14.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

14.2.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

14.2.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2.7 Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do Contrato.

14.2.8 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

14.2.9 Atestar as faturas emitidas pela CONTRATADA, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato.

PBSPRC202510147V01

Assinado com senha por [PBS97217] [SENHA] JOSÉ MARCELO PERES ARAÚJO em 17/11/2025 - 10:40hs e [PBS75888] [SENHA] JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA em 18/11/2025 - 10:47hs.
Documento Nº: 9415202.78284679-3250 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9415202.78284679-3250

PBdoc

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias do atesto da Nota de Fiscal Eletrônica (NF-e) devendo esta ocorrer ao final de cada ciclo mensal e por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira, cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade/devendo ocorrer após o recebimento definitivo do bem pelo fiscal do contrato.

15.2 Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e, desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos serviços/ou aquisição do produto ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

15.3 Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (uma vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela CONTRATADA.

15.4 O pagamento será realizado de acordo com os dados bancários, o número da agência e a conta da Contratada **na instituição bancária Bradesco**, para fins de pagamento, conforme Decreto Estadual n° 43.250/2022).

15.4.1 Conforme art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual 43.250/2022, a abertura da conta é facultada nos casos em que a contratação anual não ultrapasse o montante de R$ 20.000,00.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

16.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme prescrições abaixo: OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação do fornecimento ou serviço.

16.2.2 Para efeito de aplicação de glosas são atribuídos percentuais incidentes às infrações, os quais incidirão sobre o valor contratual mensal vigente;

16.2.3 A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o IMR para fins de medição dos resultados. Deverá haver o redimensionamento no

PBSPRC202510147V01

Assinado com senha por [PBS97217] [SENHA] JOSÉ MARCELO PERES ARAÚJO em 17/11/2025 - 10:40hs e [PBS75888] [SENHA] JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA em 18/11/2025 - 10:47hs.
Documento Nº: 9415202.78284679-3250 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9415202.78284679-3250

PBdoc

pagamento mensal, sempre que a CONTRATADA:

i. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

ii. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.2.3 Caso a CONTRATADA não mantenha o nível de qualidade dos serviços, o CONTRATANTE descontará do pagamento mensal os percentuais abaixo relacionados:

Item	Descrição da	Incidência	Percentual
1	Tempo de atendimento in loco de no máximo 24 horas.	Única	100%
2	Substituição de equipamento em até 48 horas após a abertura do chamado.	Única	100%
3	Retorno do equipamento retirado para manutenção corretiva em até 07 (sete) dias corridos. Ultrapassado esse prazo, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente fornecer equipamento substituto.	Única	100%

16.2.4 Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento OU do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades

constatadas;

16.2.5 À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento OU do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultanteexclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

16.2.6 A cada relatório circunstanciado ou fatura ou nota fiscal, para fins de pagamento, corresponderá aplicação individualizada do Instrumento de Medição de Resultados – IMR OU do instrumento de aferição da qualidade da prestação do fornecimento ou serviço;

PBSPRC202510147V01

Assinado com senha por [PBS97217] [SENHA] JOSÉ MARCELO PERES ARAÚJO em 17/11/2025 - 10:40hs e [PBS75888] [SENHA] JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA em 18/11/2025 - 10:47hs.
Documento Nº: 9415202.78284679-3250 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9415202.78284679-3250

PBdoc

16.2.7 O valor devido a título de pagamento mensal à CONTRATADA será mensurado a partir da aplicação das condições do Instrumento de Medição de Resultados OU do instrumento de aferição da qualidade da prestação do fornecimento ou serviço, até um teto mensal para glosa de 10% do custo mensal do contrato;

16.2.8 A aplicação das glosas não compromete a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

17. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

() APLICA

(x) NÃO SE APLICA

17.1 Não Haverá exigência da garantia nesta contratação, porque não há elevado risco de dano à administração e não possuindo alta complexidade, sendo dispensado a exigência de garantia.

18. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

18.1 Caso a CONTRATADA descumpra total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas no art. 76 e seguintes do regulamento Interno de Compras e Contratações de serviços - RICCS, com observância do devido processos administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, além dos seguintes critérios:

18.1.1 **Advertência escrita**, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

18.1.2 **Multas**, observando os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviços/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato;

PBSPRC202510147V01

Assinado com senha por [PBS97217] [SENHA] JOSÉ MARCELO PERES ARAÚJO em 17/11/2025 - 10:40hs e [PBS75888] [SENHA] JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA em 18/11/2025 - 10:47hs.
Documento Nº: 9415202.78284679-3250 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9415202.78284679-3250

PBdoc

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.

18.1.3 **Suspensão** temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

18.2 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do art. 79 do RICCS.

18.3 As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não será admitida a subcontratação do objeto da referida seleção.

20. PRAZO DE VIGÊNCIA

20.1 O **prazo de vigência contratual** é de 12 (doze) meses, contados após a assinatura do contrato ou instrumento congênere.

PBSPRC202510147V01

Assinado com senha por [PBS97217] [SENHA] JOSÉ MARCELO PERES ARAÚJO em 17/11/2025 - 10:40hs e [PBS75888] [SENHA] JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA em 18/11/2025 - 10:47hs.
Documento Nº: 9415202.78284679-3250 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9415202.78284679-3250

PBdoc

HOSPITAL DO SERVIDOR GAL. EDSON RAMALHO
PB SAÚDE FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

João Pessoa, 17 de novembro de 2025.

JOSÉ MARCELO PERES ARAÚJO
Supervisor de Engenharia Clínica /HSGER
Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB Saúde

ANA CARLA ANDRADE PAULINO
Coordenadora de Engenharia Clínica
Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB Saúde

JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA
Gerente de Engenharia Hospitalar
Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB Saúde

PBSPRC202510147V01

Assinado com senha por [PBS97217] [SENHA] JOSÉ MARCELO PERES ARAÚJO em 17/11/2025 - 10:40hs e [PBS75888] [SENHA] JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA em 18/11/2025 - 10:47hs.
Documento Nº: 9415202.78284679-3250 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9415202.78284679-3250

PBdoc